

§ 19 - Na hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV determinará ressarcimento do processo à Comissão referida no "caput", para o necessário exame e, em seguida, com a ciência do policial militar, para o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV que procederá às competentes anotações e os descontos devidos.

§ 20 - Não caberá reposição parcelada de débito quando, por qualquer motivo, o policial militar deixar de perceber a gratificação criada pela Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, ocorrendo, neste caso, o vencimento antecipado de eventuais prestações vincendas.

Art. 13 - As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Pedidos de Reconsideração e Recursos**

Art. 14 - Fica assegurado ao servidor julgado responsável pelo acidente, bem como a terceiros que venham a ser responsabilizados pela ocorrência envolvendo veículos, máquinas ou equipamentos da Prefeitura, os direitos de pedir reconsideração da decisão e recorrer, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Parágrafo Único - Os pedidos e recursos de que trata este artigo não impedem a imediata execução da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV.

**Capítulo V**

**Dos Pedidos de Indenização**

Art. 15 - Uma vez atuados, os pedidos de indenização para ressarcimento de danos causados por veículos, máquinas ou equipamentos do Município deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV, independentemente de terem ou não sido proferidas as decisões definitivas, nos respectivos processos de responsabilidade.

§ 19 - Se o Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV não tiver proferido decisão definitiva, o pedido de indenização passará a acompanhar o processo relativo à sindicância e, após ser colhida manifestação da Supervisão Geral de Transportes Internos - S.G.T.I., serão, a final, submetidos ao Departamento Judicial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

§ 20 - Nos casos em que já houver sido proferida decisão definitiva, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) se a decisão do Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV não tiver apreciado o mérito, em virtude da inexistência de danos no veículo, máquina ou equipamento de propriedade da Prefeitura, o Conselho determinará o processamento da sindicância prevista no Capítulo II deste decreto, proferindo, a final, voto complementar;

b) se a decisão do Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV tiver sido apreciada o mérito e decidido pela não responsabilidade do motorista ou operador municipal no acidente, deverá ser colhida manifestação da Supervisão Geral de Transportes Internos - S.G.T.I. sobre o valor pleiteado a título de ressarcimento.

§ 30 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a competência para decidir sobre o pedido de indenização para ressarcimento de danos causados por veículos, máquinas ou equipamentos será do Departamento Judicial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**Capítulo VI**

**Das Disposições Finais**

Art. 16 - O Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV poderá, oportunamente, expedir instruções para a fiel execução das disposições deste decreto.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV poderá, quando entender necessário, representar à respectiva unidade encarregada da fiscalização e uso do veículo envolvido em acidente no trânsito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, propondo, inclusive, que o motorista ou operador responsável seja submetido a inspeção médica e afastado de suas funções, se considerado inapto.

§ 19 - Tendo em vista as circunstâncias da ocorrência, o Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV poderá determinar de imediato e, se for o caso, em caráter definitivo, que o motorista ou operador, cuja conduta revele manifesta incompatibilidade com suas funções, seja afastado da condução de veículo.

§ 20 - Comprovado o estado de embriaguez do motorista ou operador, pelo laudo do órgão competente, o Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV representará à unidade do servidor, para que ele seja imediatamente afastado da condução de veículo, máquina ou equipamento municipal, até a decisão final do procedimento disciplinar, a ser instaurado pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, na hipótese de não ser dealtido ou dispensado do serviço público municipal, o servidor será submetido a inspeção médica antes de voltar a exercer suas funções.

Art. 18 - A inobservância de qualquer prazo fixado neste decreto ou dos procedimentos nele previstos, implicará a aplicação de medidas disciplinares, na forma da legislação em vigor.

Art. 19 - Fica a secretaria do Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV autorizada a promover o cadastramento e o credenciamento dos servidores responsáveis pelo atendimento de acidentes e ocorrências envolvendo veículos, máquinas ou equipamentos do serviço público municipal.

Art. 20 - Para fins de estatística e elaboração de relatórios, poderão ser estabelecidas rotinas para os departamentos interessados e envolvidos nos acidentes ocorridos.

Art. 21 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.743, de 26 de junho de 1980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração  
LÓCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes  
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de março de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.593, DE 13 DE MARÇO DE 1991  
Altera dispositivos do Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 19 - O parágrafo 59 do artigo 12 do Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 59 - Os veículos do grupo "D5", com cabine na cor básica branca e carroceria na cor básica cinza, serão usados nos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar e industrial, bem assim na de resíduos orgânicos e inorgânicos resultantes de operação de limpeza, reforma e varredura de vias, logradouros, praças e imóveis públicos e, ainda, na coleta e remoção de restos de poda de arvoredo em locais públicos; os veículos do mesmo grupo, destinados aos serviços de coleta seletiva de lixo, deverão, atendendo a normas internacionais, portar carrocerias na cor verde."

Art. 29 - O artigo 33 do Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Os motoristas dos veículos, os operadores de máquinas pesadas, bem como os servidores municipais que, excepcionalmente, estiverem dirigindo os veículos, por força do disposto nos parágrafos 19 a 59 do artigo 30 deste decreto, ficam sujeitos a todas as penalidades por infrações previstas no Código Nacional de Trânsito e posturas municipais pertinentes, independentemente das sanções administrativas que couberem".

Art. 39 - Fica acrescido ao artigo 34 do Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, o parágrafo 39, com a seguinte redação:

§ 39 - O disposto no "caput" deste artigo e seus parágrafos aplica-se, também, aos servidores municipais que, em decorrência da previsão contida nos parágrafos 19 a 59 do artigo 30 deste decreto, estiverem dirigindo veículos municipais."

Art. 49 - A alínea "c" do artigo 36 do Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c - prefixo e placa do veículo."

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
MAURO ZILBOVICIUS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras  
LÓCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes  
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais  
SÉRGIO RABELO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de março de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.594, DE 13 DE MARÇO DE 1991  
Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 77.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar adequação orçamentária objetivando a execução de serviços de desassoreamento e limpeza do Córrego Pirajussara - AR-CL,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.32.13.76.448.2161	Conservação e Limpeza de Galerias, Canais e Córregos	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	77.000.000,00
		77.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.32.13.76.448.2161	Conservação e Limpeza de Galerias, Canais e Córregos	
3120.8	Material de Consumo	77.000.000,00
		77.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 1.991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, aos 13 de março de 1.991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.595, DE 13 DE MARÇO DE 1991  
Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 139.911.631,20, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando atender despesas com contratos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 139.911.631,20 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
17.10.03.05.030.2539	Entrega de Avisos e Carnês de Tributos Imobiliários	
3132.2	Outros Serviços e Encargos	139.911.631,20
		139.911.631,20

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.13.99.99.999.8591	Reserva de Contingência	
9000.3	Reserva de Contingência	139.911.631,20
		139.911.631,20

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 1.991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, aos 13 de março de 1.991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.596, DE 13 DE MARÇO DE 1991  
Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 150.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, para adequação orçamentária visando a conservação de próprios municipais na Regional de Pirituba,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.64.03.07.021.2203	Conservação de Próprios Municipais	
3132.3	Outros Serviços e Encargos	150.000.000,00
		150.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.64.03.07.021.2203	Conservação de Próprios Municipais	
3120.0	Material de Consumo	150.000.000,00
		150.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 1.991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, aos 13 de março de 1.991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.597, DE 13 DE MARÇO DE 1991  
Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 100.500.000,00, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando dar prosseguimento às obras de construção de vias e construção de galerias em áreas periféricas,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 100.500.000,00 (cem milhões e quinhentos mil cruzeiros) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.45.13.76.448.1100	Construção de Pequenas Galerias, Obras e Instalações	
4110.1	Obras e Instalações	79.000.000,00
12.45.16.91.575.1121	Construção de Escadarias e Vias	
4110.0	Obras e Instalações	21.500.000,00
		100.500.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.64.13.76.448.2161	Conservação e Limpeza de Galerias, Canais e Córregos	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	18.000.000,00
12.64.16.91.575.2198	Conservação de Vias Públicas	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	21.500.000,00
28.13.99.99.999.8591	Reserva de Contingência	
9000.3	Reserva de Contingência	61.000.000,00
		100.500.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Journalista Responsável  
ÁLVARO L. A. GUERRA  
M.T.I.C. 7619 - MS 2381

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
Avenida Santos, 2.356 - CEP 01416 - Candeia César  
Publicação - Telefones: Direto 883-0335  
PBX 883-0666 - Ramal 113

Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

ASSINATURAS  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP  
Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

Assinatura com Remessa ..... Anual Cr\$ 29.268,00  
Assinatura com Remessa ..... Semestral Cr\$ 14.634,00

VENDA AVULSA  
Exemplar do dia Cr\$ 100,00 - Exemplar atrasado Cr\$ 200,00  
Impresso na

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**  
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - Fone (PABX) 291-3344